



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº. 07/2021

Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As pessoas com deficiência, que participam do projeto da APAE de Ivaiporã, terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população de Ivaiporã, contra a infecção causada pela COVID-19.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO VILA REAL
Vereador

GERTRUDES BERNARDY
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Lido em N.º 1108/21
Ivaiporã, 09 de 09 de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 12/ abril 2021

Cláudio

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanim.

Em, 26/06/2021

Ata(s) n.º 3806

Reunião Extraordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanim.

Em, 29/04/21

Ata(s) n.º 3.807





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhora Presidente e nobres vereadores:

Encaminho, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 07/2021- DO LEGISLATIVO**, que dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19.

O presente Projeto de Lei visa garantir aos grupos de maior vulnerabilidade e exposição ao vírus COVID-19 a prioridade na vacinação no município de Ivaiporã.

Para que as aulas presenciais retornem é necessário, indubitavelmente, que haja segurança pública.

Sabe-se da fundamental importância da escola APAE e de seu papel social, por isso pensarmos nesse retorno, é necessário levar-se em conta a segurança dos alunos e profissionais da Educação.

Além disso é sabido que o retorno as aulas podem impulsionar o contágio pelo vírus COVID-19, conforme relatório do sistema público de saúde do Reino Unido, o ambiente escolar foi o segundo maior responsável pelos novos surtos da Covid-19(26,6%) superando fabricas, escritórios e hospitais.

Enfim, sem vacina não existe nenhuma forma de garantir que o retorno às aulas presenciais será seguro para toda comunidade escolar. Vacinação é estratégia coletiva. Por isso, é fundamental que TODOS os profissionais da educação, juntamente com o público alvo (alunos da APAE)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

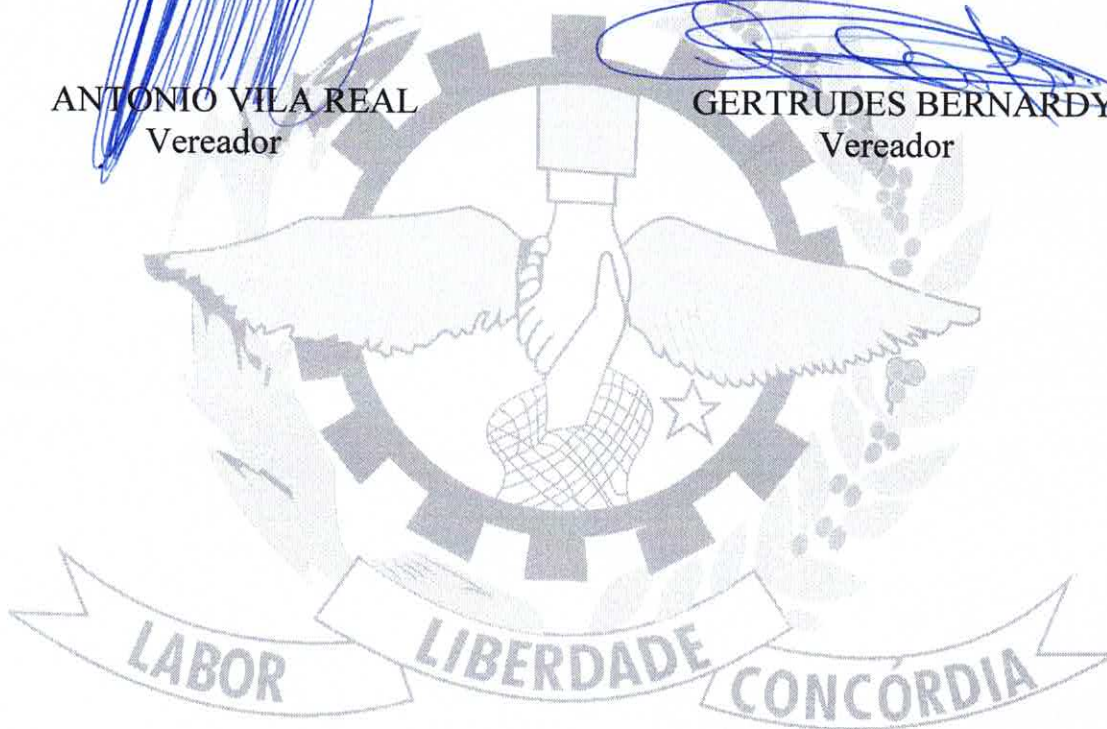


aqui citado, tenham prioridade no plano de vacinação, assim garantindo um retorno minimamente seguro o mais rápido possível.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


ANTONIO VILA REAL
Vereador


GERTRUDES BERNARDY
Vereador





Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações



NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

Trata-se da Cota n. 01027/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019258889) que remete o Ofício n. 00326/2021/SGCT/AGU (0019257973), de 25 de fevereiro de 2021, oriundo da Secretaria-Geral de Contencioso, o qual solicita **informações minuciosas sobre a ordem de priorização na vacinação dentro dos grupos prioritários, especificando, com clareza, quem dentro deles terá precedência, nas distintas fases de vacinação contra a Covid-19.**

Em atenção à solicitação, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) apresenta nesta nota técnica a ordem de priorização dos grupos definidos prioritários para vacinação contra a covid-19 no cenário de ausência de doses de vacina para cobrir a totalidade dos grupos elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), em caráter complementar às Notas Informativas nº 16/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (0019078282) e nº 17/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (0019159078), que tratam de esclarecimentos acerca das definições dos grupos prioritários da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19. Destaca-se que a ordem de priorização está destacada na quarta edição do PNO, já enviada em solicitações anteriores.

ANÁLISE

Considerando as evidências já expostas nas notas supracitadas e descritas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19¹ (PNO) e os quantitativos de doses de vacinas COVID-19 entregues ao Ministério da Saúde, prontamente distribuídas às Unidades Federativas (UF), desde o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 em 18 de janeiro de 2021, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) reforça a urgência em dispor de maiores volumes de doses de vacinas COVID-19 para melhor operacionalização e resultados da intervenção da vacinação no país.

No entanto, deve-se considerar a situação mundial na busca de vacinas e insumos para produção que podem implicar em dificuldades para ampla disponibilidade de vacinas, à exemplo do atraso na entrega da matéria-prima (Insumo Farmacêutico Ativo) que ocorreu aos laboratórios produtores brasileiros, tendo como uma das consequências atrasos na produção e entregas das vacinas.

Assim, considerando que alguns grupos prioritários elencados possuem um grande volume populacional, faz-se necessário prever algumas prioridades dentro desses estratos populacionais ("prioridade dentro da prioridade") dado a possibilidade de doses insuficientes para cobrir todo o grupo em etapa única. Resgata-se no quadro abaixo os grupos descritos no PNO, segundo sua ordem de priorização para vacinação na Campanha Nacional 2021:

Quadro 1: Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários*

Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.878
2	Pessoas com deficiência institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas vivendo em terras indígenas	413.739
4	Trabalhadores de saúde	6.649.307
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.299.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
10	Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades**	17.796.450
15	Pessoas com deficiência permanente	7.749.058
16	Pessoas em situação de rua	66.963
17	População privada de liberdade	753.966
18	Funcionários do sistema de privação de liberdade	108.949
19	Trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)	2.707.200
20	Trabalhadores da educação do ensino superior	719.818
21	Forças de segurança e salvamento	584.256
22	Forças Armadas	364.036
23	Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros	678.264
24	Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário	73.504
25	Trabalhadores de transporte aéreo	116.529
26	Trabalhadores de transporte aquaviário	41.515
27	Caminhoneiros	1.241.061
28	Trabalhadores portuários	111.397
29	Trabalhadores industriais	5.323.291
	Total	77.279.644

Fonte: CGPNI/DEIDT/SVS/MS. *Dados sujeitos à alterações. Atualização de 15/02/2021.

Destaca-se que as pautas de distribuição das vacinas às UF, elaboradas e divulgadas pelo PNI por meio de Informes Técnicos da Campanha,² com base no quantitativo de doses entregues ao Ministério da Saúde e priorização dos grupos, já direcionam as prioridades para as quais àquelas doses devem ser destinadas. Cita-se, por exemplo, o escalonamento do grupo de trabalhadores da saúde, já amplamente divulgados nas notas informativas e informes técnicos.

Em caráter de continuidade, de se estabelecer critérios para vacinação por etapas dentro do grupo prioritário, **nas ocasiões em que o quantitativo de doses distribuídas não forem suficientes para cobrir o grupo específico do chamamento**, recomenda-se:

I - **Trabalhadores da Saúde:** equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos; trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas; trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados em unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de covid-19. Seguidamente, conforme mais doses de vacinas forem sendo disponibilizadas ao grupo de trabalhadores da saúde, elencar os demais trabalhadores de saúde, até atender em 100% esse público prioritário.

II - **Para população idosa:** priorizar idosos com comorbidade na respectiva faixa etária; alternativamente, pode-se iniciar a vacinação da maior para a menor idade dentro da referida faixa etária.

III - **Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas e Quilombolas:** por se tratar de um contingente populacional menor em relação aos demais, é pouco provável que haja necessidade de vacinar essas populações por etapas; além de não ser viável operacionalmente. Mas, na impossibilidade de vacinação em etapa única, recomenda-se iniciar pelas faixas de idade mais avançadas e dar preferência às pessoas com comorbidades.

IV - **Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades:** não foi possível obter estimativas para cada morbidade relacionada, excluindo as sobreposições (co-morbidades). Soma-se a isso a dificuldade operacional de segregar os indivíduos para vacinação por tipo de comorbidade, considerando que a maioria das comorbidades já tem um risco atribuído bastante alto para quadros graves e óbitos pela covid-19. Assim, havendo necessidade de vacinar o grupo de pessoas com comorbidades em etapas, por se tratar de um grupo bastante populoso, orienta-se iniciar a vacinação pelas faixas de idade mais velhas.

V - **Pessoas com deficiência permanente:** impende destacar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146 de 6 de julho de 2015) não difere quanto a priorização e/ou vulnerabilidade quanto ao tipo de deficiência e grau de comprometimento implicado. No entanto, no contexto da covid-19, sabe-se que algumas condições aumentam potencialmente o risco de infecção, como por exemplo pessoas que possuem necessidade de uso frequente das mãos (exploração tátil, mobilidades) e/ou auxílio de terceiros para execução de suas atividades diárias, dificuldades para maior frequência na higienização e cuidado pessoal.

VI - **Pessoas em situação de rua e população privada de liberdade:** trata-se de indivíduos extremamente vulneráveis e em contingente populacional relativamente pequeno em relação aos demais grupos, de forma que não é orientado a vacinação em etapas destes grupos, principalmente da população privada de liberdade pelo aglomerado e condições de convívio.

VII - **Funcionários do sistema de privação de liberdade:** priorizar os funcionários que trabalham diretamente no contato com a população privada de liberdade.

VIII - **Trabalhadores da educação do ensino básico e superior:** recomenda-se iniciar a vacinação pelos professores que atuam em sala de aula, justificando-se pela permanência em ambiente mais fechado e por maior período de tempo que os demais trabalhadores. E, sendo necessário fragmentar também os

demais trabalhadores, iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

IX - Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou seja, os que encontram-se na linha de frente das atividades de rua e segurança, e, posteriormente seguir com os servidores de cargos e funções administrativas.

X - Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário, aéreo e aquaviário: iniciar preferencialmente com os profissionais que estão expostos ao contato direto com passageiros e posteriormente os que exercem funções administrativas.

XI - Caminhoneiros: iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

XII - Trabalhadores portuários: iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

XIII - Trabalhadores industriais: iniciar pelos profissionais mais expostos, caracterizando-se pelos que desenvolvem suas atividades na linha de transformação/fabricação em ambientes internos com aglomeração em que há dificuldades de manter o distanciamento entre os funcionários, dando preferência às faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente). Posteriormente os funcionários em atividades internas de outros setores do seguimento.

Vale ratificar que os grupos prioritários para vacinação contra a covid-19 foram definidos com apoio técnico-científico de especialistas da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e em consonância com as recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, *Strategic Advisor Group of Experts on Immunization*) da Organização Mundial da Saúde,³ mediante cenário de disponibilidade de vacinas para oferta à população.

As orientações acima destacadas na priorização de cada grupo prioritário poderá sofrer alterações de acordo com os quantitativos de vacinas entregues pelos produtores e a ordem de priorização dos grandes grupos seguirá o ordenamento já previsto no PNO. Ressalta-se que todos os grupos elencados no PNO serão atendidos na integralidade, em fases ainda a serem definidas, as quais serão comunicadas à estados e municípios por meio de informes técnicos.

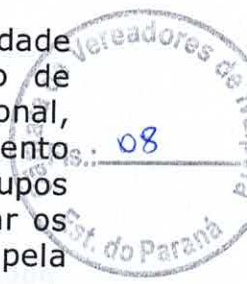
3. CONCLUSÃO

Diante do quantitativo ainda limitado na disponibilidade das vacinas para oferta à população-alvo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 2021, o PNI ratifica a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela covid-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO).

Conforme o chamamento dos grupos prioritários, em ordem elencada pelo PNO, não havendo doses suficientes para cobrir 100% do referido grupo, recomenda-se a adoção das estratégias supracitadas nesta Nota, em

consonância com as orientações divulgadas oportunamente nos Informes Técnicos da campanha.

Por fim, o Programa Nacional de Imunizações ratifica a necessidade deste Ministério da Saúde seguir empreendendo esforços na aquisição de vacinas com celeridade, para fins de otimização da Campanha Nacional, enquanto os nossos laboratórios produtores se ajustam para fornecimento regular das vacinas contratadas que viabilize maior abrangência dos grupos prioritários. A disponibilidade de maior volume de vacinas irá potencializar os impactos da vacinação com redução na incidência de casos graves e óbitos pela covid-19.



4. REFERÊNCIAS

¹ BRASIL. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19**. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Brasília; 4ªed; fev/2021. [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpmi_18h05.pdf]

BRASIL. **Informes Técnicos e Notas Informativas acerca da Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19 2021**. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19

³ WHO - SAGE – World Health Organization. Strategic Advisor Group of Experts on Immunization. **Roadmap For Prioritizing Uses Of COVID-19 Vaccines In The Context Of Limited Supply**. Disponível em https://www.who.int/publications/m/item/who-sage-roadmap-for-prioritizing-uses-of-covid-19-vaccines-in-the-context-of-limited-supply (Documento de 13 de novembro de 2020).

Atenciosamente,

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretaria de Vigilância em Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Secretários de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 04/03/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 05/03/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da

Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Guimarães Junqueira, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 05/03/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Frutuoso Silva, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019355122** e o código CRC **C7D55E08**.

Referência: Processo nº 00737.014414/2020-63

SEI nº 0019355122

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Ivaiporã, 13 de abril de 2021.

Ofício nº 02/2021

Ao Departamento Municipal de Saúde

A/C: Sr^a. Diretora Cristiane Martins Pantaleão

Senhora Diretora,

CÓPIA

A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer diante este digno Departamento Municipal de Saúde, a planilha (ou documento equivalente) sobre a seleção das populações com prioridade na imunização, tendo em vista que Ministério da Saúde optou por priorizar a vacinação de determinados grupos para garantir o funcionamento dos serviços de saúde, a proteção dos cidadãos com maior risco para coronavírus, além da preservação do funcionamento dos serviços essenciais.

Conforme site¹ do Ministério da Saúde, o qual recomenda que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Com a lógica tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), estados e **municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação** e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas.

*Queliane
Lançoni*

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/entenda-a-ordem-de-vacinacao-contra-a-covid-19-entre-os-grupos-prioritarios>> Acessado em 13/04/2021.

13/04/2021



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Tal requerimento faz-se necessário para elucidar a presente questão em nosso município e colaborar em parecer jurídico da temática, para que não haja conflito entre projetos de lei do Legislativo Municipal e decretos advindos do Executivo Municipal.



Grato pela colaboração.

Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR
OAB/PR 73.800

LABOR

LIBERDADE

CONCÓRDIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Ivaiporã, 13 de abril de 2021.

Ofício n 257/VE/SMS/IVP

Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Assessor Jurídico Câmara de Vereadores de Ivaiporã



Prezado Senhor

Em resposta ao ofício nº 02/2021, e informamos que o município de Ivaiporã tem seguido rigorosamente o Plano Nacional e Estadual de Imunização para definição dos grupos prioritários para vacinação. Encaminhamos em anexo também, o Plano Municipal para consulta e bem como a última atualização do vacinômetro que consta de nosso Portal da Transparência disponível em: <http://transparencia.ivaipora.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/publicacoes/1133>.

Sem mais para o momento, agradecemos a disposição desta casa em colaborar com o andamento da campanha bem como no enfrentamento do COVID-19, que tem sobrecarregado extremamente os serviços de saúde e colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos,

Atenciosamente,

Cristiane Martins Pantaleão
Secretaria de Saúde

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
CPF 037.091.639-51
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nilza Silva Fernandes Mendes
Enfermeira Epidemiologia Ivaiporã



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



PLANO DE AÇÃO VACINAÇÃO COVID 19 – IVAIPORÃ

Atualização: 12/04/2021

IDENTIFICAÇÃO

Município: IVAIPORÃ – PR		Regional de Saúde: 22ª	
Endereço da SMS: AV. SOUZA NAVES, 2760			
Função	Contato		
	Nome	Telefone	E-mail
Secretário/a Municipal de Saúde	Cristiane Pantaleão	43-3472-1788	saude@ivaipora.pr.gov.br
Responsável Vigilância Epidemiológica	Nilza da Silva Fernandes Mendes	43-3472-1788	epidemiologia@ivaipora.pr.gov.br
Responsável Vigilância Sanitária	Elaine Nogueira	43-3472-2265	vigilanciaivaipora@gmail.com
Responsável Atenção Primária	Simone Tomaz	43-3472-1788	saude@ivaipora.pr.gov.br
Coordenador/a Imunização	Nilza da Silva Fernandes Mendes	43-3472-1788	epidemiologia@ivaipora.pr.gov.br
	Ana Regina Soares	43-3472-1788	

FARMACOVIGILÂNCIA

Ações	Atividades
Notificação de EAPV	Todos os profissionais serão treinados para orientar os vacinados quanto a observação de EAPV. Será fornecida junta com a carteira de vacinação informações básicas sobre EAPV. Todos os EAPV serão notificados no sistema ESUSNOTIFICA. Todos os EAPV graves serão comunicados a Vigilância Epidemiológica (VE) pela via mais rápida que informara á a 22^a RS, em tempo oportuno.
Investigação de EAPV	A investigação será feita pelo profissional que primeiro atender o paciente e a investigação e acompanhamento ser dará pela parceria entre AB VE. Caso necessário, o paciente passará por atendimento médico na unidade que for atendido ou será encaminhado ao Pronto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

	Atendimento Municipal.
Identificação de Eventos Graves Pós-Vacinação, conforme Portaria n.º 204, de 17 de fevereiro de 2016	Fica a cargo da VE informar a 22ª RS em 24 horas os casos graves de EAPV, via telefone e enviar cópia da notificação digitalizada por email/zap. Os casos graves de EAPV se necessário, será acionado o SAMU pelo fone 192, que encaminhará ao hospital de referência, conforme gravidade do caso.

OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINA

	Ações	Atividades
Organização da Rede de Frio	As vacinas para uso na SMS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) de Ivaiporã, serão retiradas da 22ª RS, com carro do município e transportadas em caixas térmicas próprias para imunobiológicos com máxima e mínima. Se necessário, será solicitado apoio policial para garantir a segurança durante o transporte. Na SMS de Ivaiporã, as vacinas serão acondicionadas na Rede de Frio da Sala Central, localizada na Av. 2760. As mesmas ficarão em câmeras próprias para imunobiológicos, em temperatura monitorada e sendo distribuídas para as salas satélites e pontos de vacinação, gradativamente, conforme necessidade. Quando for realizada vacinação extramuros serão seguidas as recomendações específicas para este tipo de ação, disponibilizados apenas o quantitativo necessário para a ação, evitando a perdas. Em havendo saldo de vacina, os mesmos retornarão à Rede de Frio do Centro Municipal de Saúde para armazenamento.	
Capacitação e atualização dos profissionais de saúde	19/01 21/01 Continuo Continuo	WEB Conferencia pela SESA PR Treinamento Presencial dos digitadores na sala do Centro Municipal de Saúde. Treinamento a equipe de apoio conforme necessidade de ampliação Divulgação dos informes Técnicos de cada remessa conforme repassados pela SESA-PR. Orientações presenciais a cada Equipe Escalada.
Na oportunidade dos treinamentos será orientado também quanto a utilização de EPIS necessários		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Vacinação

Na primeira fase, os profissionais de saúde da SMS, foram vacinados na Sala Central de Ivaiporã, visando o trabalho de vacinadores. As vacinas dos trabalhadores dos hospitais foram realizadas na instituição, próprio. As vacinas serão retiradas mediante termo de responsabilidade.

O horário de atendimento será das 8 às 16 horas, inclusive em horário de almoço.

Com o andamento da campanha, se necessário for, a vacinação será descentralizada a todas as 03 cidades do município, e ainda para instituições parceiras que disponibilizarem espaço adequado para ação extramuro.

Parcerias com curso superior de enfermagem estão sendo vista, para possível mão de obra, caso necessário.

Como medida de prevenção de segurança na transmissão do COVID nos locais de vacinação, serão seguras medidas de distanciamento, uso de máscara por todos os presentes e disponibilização de álcool gel a 70% em quantidade para uso da população.

A vacinação dos trabalhadores de saúde em geral e dos idosos por faixa etária passam a ser realizadas no Centro Cultural, sito Av. Souza Naves, em frente ao Posto Central, tanto de forma presencial quanto em drive-thru.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Ações	Atividades
Operacionalização do Sistema de Informação	Os registros de doses realizadas nas salas de vacina e UBS serão realizados em tempo real, desde que haja funcionalidade do sistema. Em pontos que não tenha acesso a internet, os registros serão feitos de forma manual e posteriormente repassados ao sistema SIPNI COVID. Todas as salas de vacinação e UBS tem acesso a internet e estão equipadas com computadores. A capacitação para digitação foi repassada pela 22ª RS ao coordenador municipal que posteriormente repassará aos digitadores, conforme disponibilização do sistema pelo MS. O município também tem disponibilizado vídeos tutoriais sobre a operacionalização do sistema.
Vacinação Extra Muro	As vacinas realizadas pelos hospitais e outro extra muro que houver, serão anotadas de forma manual e virão para digitação da SMS no sistema SIPNI-COVID.
Registro na Caderneta de Vacinação	Cada vacinado receberá a Caderneta de Vacinação contendo os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

dados de identificação pessoal e dados do registro de aplicação da vacina, conforme preconizado.

GRUPOS PRIORITÁRIOS (ESTIMATIVAS)

Grupos Prioritários	Quantitativo
Idosos ILPI	50
Pessoas institucionalizadas Casa Lar APAE IVAIPORÃ	4
Trabalhadores de Saúde	1566
Pessoas de 80 anos e mais	1130
Pessoas de 75 a 79 anos e mais	838
Pessoas de 70 anos a 74 anos	1128
Pessoas de 65 a 69 anos (VIGENTE 66 A MAIS)	1503
Pessoas de 60 a 64 anos	1842
Comorbidades	1187
Pessoas em situação de rua	30
População privada de liberdade	150
Funcionários do setor prisional	30
Trabalhadores da educação do ensino básico, fundamental e médio e profissionalizante	785
Trabalhadores do ensino superior	113
Força de segurança e salvamento	112
Trabalhadores do transporte coletivo e rodoviário de passageiros	52
Caminhoneiros	1146
Trabalhadores industriais	141

Fonte: IBGE2010/IPARDES/Campanha Influenza 2020

COMUNICAÇÃO

Ações	Atividades
Comunicação	A comunicação e convocação para a vacina, dos grupos elegíveis, serão realizados por meio da mídia local, redes sociais, e oficialmente pela assessoria de imprensa da prefeitura. As informações oficiais serão vinculadas pelo site ivaipora.pr.gov.br . SMS: 43-3472-1788



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Ivaiporã, 20 de janeiro de 2021.

Cristiane Pantaleão

Secretaria de Saúde

Nilza S. Fernandes Mendes

Coord. Municipal de Imunização



Lucia

11/04/2021 às 17:38

(3) WhatsApp



11/4/2021

Prefeitura de Ivaiporã
Departamento Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica

Vacinômetro Covid-19

A próxima faixa etária a ser vacinada será informada pela Prefeitura:
<http://www.ivaipora.pr.gov.br/>
<https://www.facebook.com/prefeituramunicipalivaipora>

Profissionais e trabalhadores de saúde vacinados 1ª dose (1.478) 2ª dose (940)	População entre 67 e 69 anos 1ª dose (611)
População acima de 90 anos 1ª dose (248) 2ª dose (200)	Forças de Segurança 1ª dose (4)
População acima de 80 anos 1ª dose (954) 2ª dose (119)	População vacinada no município de Ivaiporã 1ª dose (5.012)
População acima de 70 anos 1ª dose (1.717) 2ª dose (14)	Vacinas em estoque 250





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 14/2021-AJ

Requerente: Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Assunto: Emissão de parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação dos Projetos de Lei nº 5/2021 e 7/2021.

Súmula: Dispõe sobre a prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã, e dá outras providências (Projeto de Lei nº 5/2021). No mesmo teor, sobre a prioridade de pessoas com deficiência (Projeto de Lei nº 7/2021).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *17661*
Ivaiporã, *14* de *04* de *21*

Horas: _____

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de consulta formulada pelos membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida nos Projetos de Lei nº 5 e 7/2021, que dispõe sobre a prioridade dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra o Covid-19; e a prioridade das pessoas com deficiência, respectivamente.

As propostas foram submetidas a égide das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 12 de abril de 2021 e, colocadas em discussão. Diante disso, os vereadores solicitaram parecer jurídico desta Assessoria.

Fora acostado ao presente parecer a Nota Técnica nº 155/2021 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI).

Assim, passa-se à análise da situação proposta. É o breve relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II – FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe a esta Assessoria Jurídica Legislativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Casa de Leis.

A atual crise sanitária provocada pelo Corona Vírus – Covid-19, colocou em “xeque” a atuação governamental no setor da saúde, não apenas em nosso país, mas de forma global, por ser pandemia mundial ainda em fase de compreensão, análise e combate.

O Brasil tem em seu histórico de cuidados com a saúde pública a prevenção, que se faz através da imunização de sua população de forma massificada. No entanto como já exposto, aliado a infecção propriamente dita, nunca antes fora necessário a busca de uma solução em curto espaço de tempo.

Por óbvio em fase inicial de vacinação, não há quantitativo que possa imunizar a população como um todo, sendo necessário a priorização de alguns grupos prioritários.

II.1 Constituição Federal e as prerrogativas dos entes federativos e a Saúde

A saúde é um direito social do cidadão brasileiro, inscrito no artigo 6º, sendo **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, na sua defesa (art. 24, inciso XII).**

Nossa Carta Magna reserva uma seção exclusiva à temática de saúde, em que é direito de todos e dever do Estado, como descreve o artigo 196 que, através de “**políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação**”.

Neste mesmo sentido, o artigo 197 versa sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde, dispõe, ainda, que cabe ao Poder Público, nos termos da lei, implementar sua regulamentação, fiscalização e controle com sua execução direta ou terceirizada.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Importante ressaltar que compete aos municípios, conforme artigo 30, inciso VII, *“prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”*.

Nosso país de dimensões continentais, abrange tipicidades regionais das quais é de conhecimento e vivência de seus moradores, por isso, inteligência do constituinte, o artigo 198 versa sobre as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada de forma descentralizada.

Conclui-se deste primeiro ponto que, o acesso a saúde no Brasil é amplo, universal e gratuito, respeitando as necessidades e prioridades locais.



II.2 Do Programa Nacional de Imunização (PNI)

O Brasil, há décadas, adota o sistema de saúde preventiva com a imunização em massa de sua população, desde a gestante com seu bebê em formação intrauterina até o idoso. No entanto, com a pandemia do Covid-19, suas complexidades e o surgimento de novas vacinas em tempo recorde com eficácia abaixo das demais vacinas e sem garantida por seus produtores, tornou-se uma das alternativas para minimizar seus impactos com os riscos por ela oferecidas (Covid-19) às pessoas, seja por comorbidade ou idade avançada.

São mais de 300 milhões de doses anuais distribuídas em vacinas, soros e imunoglobulinas, fatos que contribuíram, por exemplo, com a erradicação da varíola e da poliomielite, além da redução dos casos e mortes derivadas do sarampo, da rubéola, do tétano, da difteria e da coqueluche.

O Programa Nacional de Imunização define os calendários de vacinação considerando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e povos indígenas. E, para que o programa continue representando um sucesso na saúde pública, cada vez mais esforços devem ser despendidos. Todas as doenças prevenidas pelas vacinas que constam no calendário de vacinação, se não forem alvo de ações prioritárias, podem voltar a se tornar recorrentes.¹

¹ Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/campanhas/pni/o-que-e.html>. Acessado em 13/4/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Diante dos novos desafios impostos aos governantes e gestores da saúde causados pelos impactos nos sistemas de saúde pelo Covid-19, a estruturação para a imunização da população necessitou de atenção especial, haja vista não ser disponibilizado a todos as doses de imunizantes, sendo necessário a determinação de grupos prioritários para recebê-los.

II.3 Da vacinação contra o Covid-19 e as orientações do Ministério da Saúde

O questionamento ora aduzido a esta Assessoria Jurídica baseia-se na possibilidade de elencar novos grupos para receber o imunizante disponível, quais sejam garis/coletores de resíduos e pessoas com deficiência.

Conforme pode ser apreciado da NOTA TÉCNICA Nº 155/2021 do Ministério da Saúde², não há um critério nacional unificado, pois segundo tal nota, o Ministério **RECOMENDA** uma lista, com base no quantitativo de doses entregues pelo Ministério da Saúde e a priorização dos grupos, já direcionado as prioridades para as quais àquelas doses devem ser destinadas.

É sabido que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece uma ordem de vacinação para os grupos prioritários. A seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e feita em acordo com entidades como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

O Ministério da Saúde optou por priorizar a vacinação de determinados grupos para garantir o funcionamento dos serviços de saúde, a proteção dos cidadãos com maior risco para Corona Vírus, além da preservação do funcionamento dos serviços essenciais. Para isso, foi definida uma lista de grupos prioritários, sendo a seguinte:

- Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;
- **Pessoas com deficiência institucionalizadas;**

² Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/16/nt_155-2021-cgpn_i_priorizacao_grupos.pdf. Acessado em 13/4/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



- Povos indígenas vivendo em terras indígenas;
- Trabalhadores de saúde;
- Pessoas de 80 anos ou mais;
- Pessoas de 75 a 79 anos;
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas;
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas;
- Pessoas de 70 a 74 anos;
- Pessoas de 65 a 69 anos;
- Pessoas de 60 a 64 anos;
- Comorbidades;
- **Pessoas com deficiência permanente grave;**
- Pessoas em situação de rua;
- População privada de liberdade;
- Funcionários do sistema de privação de liberdade;
- Trabalhadores da educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);
- Trabalhadores da educação do Ensino Superior;
- Forças de segurança e salvamento;
- Forças Armadas;
- Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros;
- Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;
- Trabalhadores de transporte aéreo;
- Trabalhadores de transporte aquaviário;
- Caminhoneiros;
- Trabalhadores portuários;
- Trabalhadores industriais.

Como já mencionado, **o Ministério da Saúde recomenda que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI).**

Com a lógica tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), **estados e municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pelo exposto e a requerimento de Ofício (em anexo) desta Assessoria Jurídica, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou a lista dos grupos prioritários para imunização, o qual encontra-se em anexo ao parecer, e também pode ser visualizado no site: <http://transparencia.ivaipora.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/publicacoes/1133>.



III – CONCLUSÃO

O presente parecer jurídico tem caráter meramente opinativo e, diante da atual circunstância pandêmica a qual nos inserimos na presente data, com pouco conhecimento acerca das consequências individuais quando se contrai o Corona Vírus, o uso de vacina se faz de vital importância, e a escolha de quem possa ser de grupo prioritário passa a ser uma escolha de difícil decisão, afinal todos estão expostos ao risco de infecção de tal doença (transmitida pelas vias aéreas) que pode ou não ser fatal a depender das reações individuais.

O Ministério da Saúde não encontrou solução adequada para priorizar as pessoas detentoras de tal direito, sendo unânime e por obviedade os profissionais da saúde e idosos, esses últimos por apresentarem baixa imunidade.

Em face do exposto, resguardado o poder discricionário do Executivo Municipal em gerir a saúde pública no âmbito de sua circunscrição. Diante disso, concluiu-se **NÃO HAVER ÓBICE LEGAL** em incluir novos grupos de prioridade, desde que justificados sua inclusão, uma vez que a Nota Técnica nº 155/2021 não é impositiva, mas sim uma recomendação aos entes federados.

É possível observar que da lista sugerida pelo Ministério da Saúde encontram-se **pessoas com deficiência**, objeto do Projeto de Lei nº 7/2021. Para que ocorra a imunização deste grupo basta, para tanto, a aprovação do referido projeto com sanção do Sr. Prefeito ou por ato próprio do Executivo.

Com relação ao Projeto de Lei nº 5/2021, vacinação de **profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis)**, pode ser aprovado por sua respectiva comissão para posterior prosseguimento legislativo, no entanto é salutar que neste caso **haverá a abertura de precedente para que outros grupos profissionais busquem tal prioridade**.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Este parecer possui 7 (sete) laudas, todas numeradas e rubricadas pelo assessor jurídico signatário.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

À consideração superior.

Ivaiporã/PR, 14 de abril de 2021.


Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

OAB/PR 73.800





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☐	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.



PROJETO DE LEI Nº 07/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☒	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 29 de abril do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 24/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Abertura de dotação tem a finalidade de se antecipar a possíveis execuções que podem ocorrer devido a existência de processos judiciais, de servidores municipais do Departamento de Educação. (2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 30/2021 do Executivo: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 05/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real: Súmula: Dispõe sobre a prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)

4 - Projeto de Lei nº 07/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real e Gertrudes. Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)

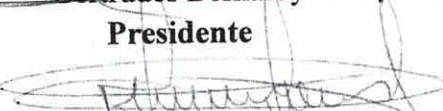
5 - Projeto de Lei nº 08/2021 do Legislativo: Autores: José Maurino Carniato e Antônio Vila Real: Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã. (2ª disc.)

6 - Projeto de Lei nº 09/2021 do Legislativo: Autor: Jaffer G. S. Ferreira: Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências. (2ª disc.)

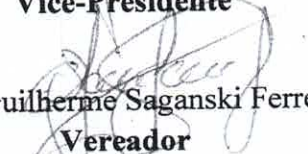
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (28/04/2021)


Gertrudes Bernardy

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

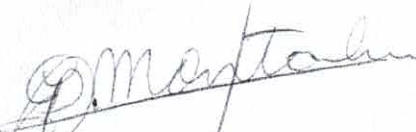
Vereador


José Maurino Carniato

Vereador


Sadi Marcondes Mendes

Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri

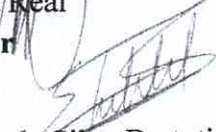
1º Secretário


Josane Gorete Disner Teixeira

2ª Secretária


Antonio Vila Real

Vereador


Emerson da Silva Bertotii

Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL07/2021

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 – PODER LEGISLATIVO

Súmula: ~~Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. VETADO~~

~~A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: VETADO~~

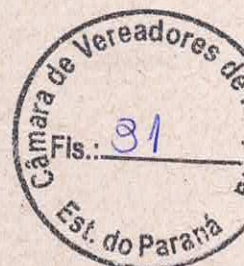
~~**Art. 1º** As pessoas com deficiência, que participam do projeto da APAE de Ivaiporã, terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população de Ivaiporã, contra a infecção causada pela COVID-19. VETADO~~

~~**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. VETADO~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. VETADO~~

~~Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (10/5/2021). VETADO~~


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL07/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, vetar integralmente o **Projeto de Lei 07/2021**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências.

Inicialmente, a rejeição do projeto mesmo repleto de boas intenções, trata da prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, desta forma, entendemos que não há possibilidade de Lei Municipal regulamentar tal ação, cujos parâmetros são delineados pelo Poder Executivo Federal, mediante o Ministério da Saúde.

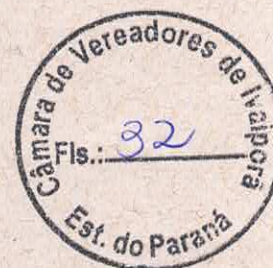
É de conhecimento de todos, a edição do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 (<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>), expedido pelo MS, em consonância com a Lei Federal 12.401/2011, Lei Federal 3.360/1976, além de normativas ministeriais, sendo que, em tal plano, encontram-se as diretrizes e escalonamento para vacinação, não havendo possibilidade da Diretoria Municipal de Saúde desatender a referida diretriz, sob pena de infringência de todos os ditames nacionais, criando-se categoria diferenciada mediante Lei Municipal.

Porém, informamos que a vacinação a este grupo foi iniciada em 07/05/2021 em nosso município, conforme a norma estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação acima mencionado.

Assim, em momento em que as ações do Poder Público precisam ser sincronizadas, sem desmerecer a categoria contemplada pelo Projeto de Lei Legislativo nº 07/2021, a qual é essencial à Municipalidade, entendemos que o Projeto de Lei em apreço desvirtua o Plano Nacional de Vacinação, **o qual já contempla a ocasião na qual a parcela da população, portadora de deficiência, está sendo imunizada**, razão pela qual, entendemos em vetar a integralidade do mesmo.

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 503/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 10 de maio de 2021.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópias dos **PLLs 5, 7,8 e 9/2021**, onde esta Municipalidade os veta integralmente.

Atenciosamente,


**Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal**

À Excelentíssima Senhora:
GERTRUDES BERNARDY
DEMAIS VEREADORES

Câmara de Vereadores de Ivaiporã de Ivaiporã/PR





Dados da mensagem



PDF Ofício nº 503-2021-PMI-GA...

10 páginas • PDF

09:03 ✓✓

Visto por



Antonio Vila Real

12 de maio 13:01



Bruna Leonela da Silva Caetano

12 de maio 09:04



Claudineia Mendes

12 de maio 09:05



Edivaldo Ap Montanheri

12 de maio 14:54



Emerson Bertoti

12 de maio 10:26



Gertrudes Bernardy

12 de maio 09:28



Ingrid Marcondes Firmino

12 de maio 13:06





Dados da mensagem



Edivaldo Ap Montanheri

12 de maio 14:54



Emerson Bertoti

12 de maio 10:26



Gertrudes Bernardy

12 de maio 09:28



Ingrid Marcondes Firmino

12 de maio 13:06



Jaffer G. S. Ferreira

12 de maio 12:15



Josane Disner

12 de maio 09:05



José Maurino Carniato

12 de maio 09:07



Nando Dorta

12 de maio 09:22



Sadi Marcondes Mendes

12 de maio 09:39



Valter G Mossini

12 de maio 09:04





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 16/2021-AJ

Requerente: Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Assunto: Emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 5/2021 e 7/2021, vetados pelo Executivo Municipal sob o ofício 503/PMI/GAB de 10/05/2021.

Súmula: Dispunha sobre a prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã, e dá outras providências (Projeto de Lei nº 5/2021). No mesmo teor, sobre a prioridade de pessoas com deficiência (Projeto de Lei nº 7/2021). Ambos vetados.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 17723
Ivaiporã, 17 de 05 de 21
09:48
Horas: _____


PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de consulta formulada de forma verbal pelo Senhor Vereador Antônio Vila Real, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita pelo veto total do Senhor Prefeito, chefe do Executivo Municipal (Ofício 503/2021), pelo conteúdo dos Projetos de Lei nº 5 e 7/2021, que dispõe sobre a prioridade dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo (garis), e pessoas com deficiência em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra o Covid-19.

As propostas foram submetidas a égide das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 12 de abril de 2021 e, colocadas em discussão. Diante disso, os vereadores solicitaram parecer jurídico desta Assessoria, que em tal proposição foi declarada de forma positiva diante a Nota Técnica nº 15/2021 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), tendo por base ser uma recomendação





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Fora acostado ao presente parecer a Nota Técnica nº 155/2021 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI).

Assim, passa-se à análise da situação proposta. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do veto total do Executivo Municipal

O Chefe do Poder Executivo nos usos de suas atribuições legais, dispôs em Mensagem Justificativa de Veto, *in verbis*:

Tive por bom alvitre, vetar integralmente o **Projeto de Lei 05/2021**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que dispõe sobre a prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências.

Inicialmente, a rejeição do projeto mesmo repleto de boas intenções, trata da prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, desta forma, entendemos que não há possibilidade de Lei Municipal regulamentar tal ação, cujos parâmetros são delineados pelo Poder Executivo Federal, mediante o Ministério da Saúde.

É de conhecimento de todos, a edição do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 (<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>), expedido pelo MS, em consonância com a Lei Federal 12.401/2011, Lei Federal 3.360/1976, além de normativas ministeriais, sendo que, em tal plano, encontram-se as diretrizes e a referida diretriz, sob pena de infringência de todos os ditames nacionais, criando-se categoria diferenciada mediante Lei Municipal.

Corroborando tal entendimento, há em trâmite no país, ações judiciais propostas pelo Ministério Público, buscando a obrigatoriedade e punição de agentes públicos municipais, por desobediência ao Plano Nacional de Vacinação, além de estar em trâmite no Congresso Nacional, Projeto de Lei que disciplina a vacinação de imunização ao COVID-19.

Assim, em momento em que as ações do Poder Público precisam ser sincronizadas, sem desmerecer a categoria contemplada pelo Projeto de Lei Legislativo nº 05/2021, a qual é essencial à Municipalidade, entendemos que o Projeto de Lei em apreço desvirtua o Plano Nacional de Vacinação, razão pela qual, entendemos em vetar pela integralidade do mesmo.

É a mensagem do veto.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

O Executivo Municipal, expôs argumentos para a vedação do Projeto de Lei baseado no Plano Nacional de Vacinações, que segue calendário próprio e não pode sofrer alterações por lei municipal, como fora demonstrado em sua justificativa.

Apresentou o Plano Nacional de Vacinação, regra a classificação de prioridades e grupos prioritários dentro das prioridades, conforme se demonstra da página 83 do PNI (<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>).

Ademais, o Poder Executivo busca o resguardo jurídico de seguir o escalonamento disposto pelo Ministério da Saúde, haja vista que qualquer alteração, por melhor intencionada que seja, gerara indignação aos grupos prioritários sequenciais da tabela citada, o que por óbvio gerara demandas judiciais ao Senhor Prefeito e a Senhora Secretária de Saúde, antevendo tais embaraços justificaram o veto do Projeto de Lei.

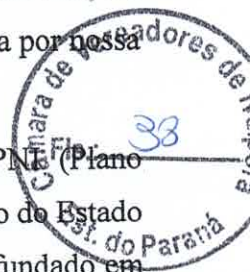
Ocorreram em nosso país situações das quais Estados e municípios alteraram a ordem de vacinação por interpretarem as normativas do Ministério da Saúde, tais como o Estado de São Paulo, Goiás, Pará e Amazonas que vacinou professores e policiais. Tais governos realizaram a interpretação de o PNI (Plano Nacional de Imunizações) era tão somente uma **RECOMENDAÇÃO**.

II.2 Argumentos para devido acatamento do veto do Executivo Municipal

Como já mencionado, os Projetos de Lei 05 e 07/2021, trazem em seu bojo a excelente proposta de proteção de dois grupos vulneráveis, sejam eles pessoas com deficiência e os coletores de lixo de nosso município.

No entanto, alunos da APAE-Ivaiporã, já receberam a primeira dose da vacina, assim como, na presente data pessoas com comorbidades também estão sendo vacinados, ou seja, a tabela do Plano Nacional de Imunizações está sendo seguido forma criteriosa por nossa Secretaria de Saúde.

Receia o Executivo Municipal que a interpretação extensiva da PNI (Plano Nacional de Imunizações), acarrete transtornos jurídicos junto ao Ministério Público do Estado do Paraná sob possíveis argumentos de Improbidade Administrativa. Receio este fundado em ações já interpostas contra o Estado do Rio de Janeiro, **O ministro Ricardo Lewandowski**





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

emitir decisão liminar (imediata e provisória), no dia 03 de maio (2021) suspendeu a decisão do Estado do Rio de Janeiro de antecipar a vacinação de professores e incluir todos os agentes da segurança neste momento – o Ministério da Saúde só permite quem atua na linha de frente, para seus servidores.

A decisão do governo do Rio de Janeiro havia sido derrubada pela Justiça em primeira instância, restaurada em segunda instância pelo Tribunal de Justiça (TJ-RJ) e, agora, caiu no STF. Policiais cariocas não serão afetados porque já estão todos vacinados no Brasil inteiro, por decisão do Ministério da Saúde, mas a imunização dos professores terá de ser interrompida.

O argumento de Lewandowski é de que **governadores e prefeitos podem alterar o PNI para se adaptar às realidades locais, desde que garantam que isso não prejudique a aplicação da segunda dose a quem já recebeu a primeira.**

Ao mesmo tempo, Lewandowski defendeu que, ao alterar o PNI, gestores “precisarão, na motivação do ato, explicitar quantitativamente e qualitativamente as pessoas que serão preteridas, estimando o prazo em que serão, afinal, imunizadas”.

Com a decisão do ministro do STF, fica restabelecida a ordem definida no PNI, que prevê a **vacinação de pessoas com comorbidades** antes de professores. A decisão não afeta municípios, mas pode ser usada como fundamento por órgãos de controle contra prefeituras.

Como já mencionado, **o Ministério da Saúde recomenda que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI).**





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – CONCLUSÃO

Este parecer jurídico é apenas de cunho opinativo sobre os aspectos da legalidade ora apresentado em mensagem de veto do Executivo Municipal. O estado de pandemia, o qual nos encontramos gera inúmeras dúvidas, inclusive sobre posturas, atividades e decisões exaradas pelos entes públicos.

No caso em tela, é compreensível que o projeto de Lei 05/2021 visa a proteção de uma categoria profissional exposta a muitos riscos inerentes as atividades desempenhadas, pois trata-se dos coletores de resíduos domiciliares e garis. Interpretou assim o Senhor Prefeito municipal, por bem vetar de forma integral tal projeto de Lei, justificou que o dever do município é cumprir de forma integral o Plano Nacional de Imunizações, com vistas a não sofrer reprimendas judiciais sobre o tema.

Em face ao exposto, e aos acontecimentos do início do mês de maio do corrente ano, este assessor jurídico é pela **RECEPÇÃO E ACATAMENTO DO VETO INTEGRAL** exarado pelo chefe do Executivo Municipal de Ivaiporã, para que não incorra em improbidade administrativa e suas consequências legais, haja vista que pelo período de pandemia não poderá utilizar-se da prerrogativa de alocação de vacinas para outros grupos a depender da realidade local, pois deverá interpretar de forma restritiva e não mais como recomendação o Plano Nacional de Imunizações, à exemplo das sanções judiciais impetradas a outros Estados.

Este parecer contém 5 ladas, páginas e rubricadas.

À consideração superior.

Ivaiporã/PR, 13 de maio de 2021.


Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

OAB/PR 73.800

